

Aut-136/2014
Proj-comp-007/014
Marinaldo Cardoso



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 087

De 15 de Agosto de 2014.

**APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)
DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS-CG) do Município de Campina Grande.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Campina Grande (PMGIRS-CG) é parte integrante desta Lei, consoante os anexos I e II do presente instrumento normativo que deve guardar fiel conformidade com o disposto nos artigos 14, V, e artigos 19, da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§1º O anexo I da presente Lei, dispõe sobre o diagnóstico da situação atual dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e o anexo II discorre sobre o prognóstico, diretrizes, estratégias, metas, programas, projeto, ações e custo do PMGIRS-CG – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Campina Grande.

§2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos é orientada pelos princípios e objetivos contidos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

§3º VETADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

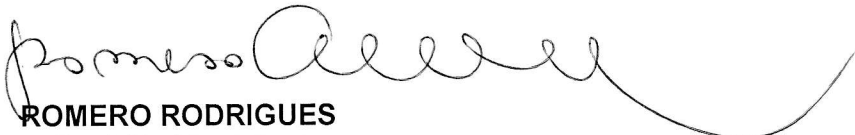
Art. 3º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Campina Grande (PMGIRS-CG) deverá ser atualizado no máximo a cada 04 (quatro) anos, conforme artigo 19, inciso XIX, da Lei Federal nº 12.305, de 12 de agosto de 2010.

Art. 4º O Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA) fará o acompanhamento da implementação do PMGIRS-CG, desempenhando o controle interno e externo deste.

Art. 5º Fica a consecução do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para a consecução completa do Plano de Resíduos Sólidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal